



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

---

**DECRETO N° 24/2020 de 15 de abril de 2020.**

**SÚMULA:** Altera o disposto no art. 3º do Decreto nº 20/2020, tornando obrigatório o uso de máscaras em locais públicos no Município de Santa Maria do Oeste, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana pelo COVID 19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação das medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo COVID 19 às peculiaridades locais e circunstanciais da cidade de Santa Maria do Oeste;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 20/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras pela população em locais públicos, tais como repartições públicas, logradouros, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, assim como em circulação no perímetro urbano do Município de Santa Maria do Oeste, como medida para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Cabe aos chefes de repartições públicas e à gerência dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, pessoalmente ou por seus prepostos, o controle do uso de máscaras



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

pelo público, não permitindo a entrada de pessoas que não as estiverem usando;

§ 2º Poderá a Municipalidade, através de seus agentes, impedir a entrada e circulação, no perímetro urbano, de pessoas que não estiverem usando máscaras;

§ 3º Poderá a Municipalidade, através das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, distribuir máscaras à população atendida pelos seus serviços, assegurada a prioridade à população carente;

§ 4º O descumprimento das determinações contidas no presente artigo ensejará a responsabilização dos infratores nas searas civil, criminal e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 20 de abril de 2020, sendo determinada a sua ampla divulgação prévia junto ao público.

Santa Maria do Oeste-PR, 15 de abril de 2020.

José Reinoldo Oliveira

Prefeito Municipal